

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exma. Desembargadora Lucilde DAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Jaqueline Monteiro de Lima, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00745-2019-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a proposição apresentada pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, que atribui o nome Jean Nery Álvares Coutinho ao edifício do Foro Trabalhista de Juiz de Fora.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exma. Desembargadora Lucilde DAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Jaqueline Monteiro

de Lima, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00746-2019-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa GP n. 62, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 62 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o "formador" elabora o curso e ministra a aula, nos termos dos incisos III e IV do art. 9º da Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o "formador", ao ministrar aula em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), grava sua imagem e voz;

CONSIDERANDO que "tutor em EAD" somente atua após o curso já elaborado, promove a interação entre participantes em fóruns virtuais e sana dúvidas de alunos, nos termos dos incisos I e II do art. 10 da IN 35, de 2017;

CONSIDERANDO a crescente importância dos cursos na modalidade EAD com a evolução das ferramentas tecnológicas; e

CONSIDERANDO a extensa jurisdição deste Tribunal, com elevado número de magistrados e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV -

b) de apoio para a exposição das aulas ministradas por formador presencial ou em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), conferencista ou palestrante, tais como:

Produtor multimídia- R\$ 100,00- Hora-aula" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exma. Desembargadora Lucilde DAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Jaqueline Monteiro de Lima, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 03367-2010-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a proposta de arquivamento da Proposição TRT/CJ n. 04/2010 Projeto de edição de súmula de jurisprudência Terceirização. Empresas de telecomunicações. Impossibilidade ou possibilidade.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**Orgão Especial
Certidão**

CERTIDAO 00681-2019-000-03-00-8 AgR

CERTIDÃO AgR 00681-2019-000-03-00-8
PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
PROCESSO No. 00681-2019-000-03-00-8 AgR
Relator(a): Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes
Agravante: José Deraldo do Espírito Santo Filho e Outro
Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes OAB/BA 19618
Agravado: Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

..... "(NR)

"Art. 8º

I - formador presencial e em EaD;

..... "(NR)

"Art. 9º Ao formador presencial e em EaD compete:

..... "(NR)

"Art. 21

..

III - coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, quantos aos aspectos pedagógico, executivo e logístico, orientando o formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista ou produtor de multimídia sobre as melhores práticas;

IV - atestar as horas realizadas pelo formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista, produtor de multimídia, conferencista ou palestrante para fins de pagamento;

V - aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do formador presencial e em EaD ou tutor em EaD e comunicar-lhe os resultados dessas avaliações;

VI - orientar o formador presencial e em EaD, o tutor em EaD, os conteudistas e o produtor de multimídia a padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e a avaliação da aprendizagem;

..... "(NR)

"Art. 22

III -

b) no caso de formador presencial e em EaD ou tutor em EaD, o número de turmas a serem oferecidas e o número de horas-aula;

..... "(NR)

"Art. 28

I - no caso de formador presencial e em EaD, tutor em EaD, palestrante ou conferencista, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação de capacitação, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

..... "(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa GP n. 35, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO- VALOR- UNIDADE

Palestrante ou conferencista- R\$ 400,00- Hora-aula

Conteudista- R\$ 200,00- Hora-aula

Formador presencial e em EaD- R\$ 200,00- Hora-aula

Tutor em EaD- R\$ 100,00- Hora-aula